

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FFCLRP-02, de 31-1-2013

Baixa o Regimento Interno do CNAI – Centro de Nanotecnologia Aplicada à Indústria

O DIRETOR DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO AD REFERENDUM EM 02 DE JULHO DE 2012 E REFERENDADO NA 339ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONGREGAÇÃO, EM SESSÃO DE 09 DE AGOSTO DE 2012, BAIXA A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Nanotecnologia Aplicada à Indústria (CNAI) do Departamento de Química, nos seguintes termos:

REGIMENTO DO CENTRO DE NANOTECNOLOGIA APLICADA À INDÚSTRIA (CNAI)

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidades

Artigo 1º - O Centro de Nanotecnologia Aplicada a Indústria (CNAI) é órgão vinculado ao Departamento de Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º- O CNAI tem as seguintes finalidades:

I – promover a integração Universidade-Comunidade realizando pesquisas científicas e parcerias com empresas visando a geração e o desenvolvimento de patentes, produtos, processos e serviços de caráter inovador.

II – contribuir para o fortalecimento da Pós-Graduação através da realização de projetos envolvendo alunos de programas de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

III – priorizar espaço físico e infra-estrutura para projetos de pesquisa coordenados pelos seus membros ou para projetos de interesse do CNAI que comprovem efetivamente contra-partida financeira advinda de captação de recursos, pelo proponente externo, incluindo pesquisadores, pós-doutores ou jovens pesquisadores;

Artigo 3º - São Órgãos de Administração do CNAI:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo do CNAI será composto por docentes do Departamento e por dois docentes externos de outros Departamentos de Unidades da Universidade de São Paulo, designados pelo Conselho do Departamento:

I – o Chefe do Departamento de Química;

II - um representante do Conselho do Departamento de Química, por ele indicado;

§ 1º - Será de dois anos o mandato dos membros referidos nos incisos I, II, permitida uma recondução, quando aplicável.

Artigo 5º - O Diretor e o Vice-Diretor do CNAI serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, permitida reconduções.

Parágrafo único - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente em período mensal, e extraordinariamente, quando for convocado pelo Diretor ou a por solicitação da maioria de seus membros.

Artigo 7º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - elaborar o plano de atuação nas diferentes áreas do CNAI;

II - supervisionar o cumprimento das pesquisas em desenvolvimento;

III - opinar sobre a proposição e execução de projetos para aquisição de equipamentos multi-usuários para o CNAI;

IV – submeter o relatório científico anual de atividades à aprovação do Conselho do Departamento;

V – submeter a prestação de contas anual à aprovação do Conselho do Departamento.

VI – propor ao Conselho do Departamento, a admissão de novos pesquisadores, pertencentes ao quadro docente da Universidade de São Paulo.

VII – deliberar sobre assuntos de interesse do CNAI;

VIII – eleger o Diretor e o Vice-Diretor;

IX - propor e aprovar modificações no regimento interno submetendo-as à aprovação dos órgãos superiores da USP, assim como zelar pela sua execução; X- Solicitar ao Conselho do Departamento autorização para utilização de espaço físico e infraestrutura de pesquisa pelo CNAI.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação;

Artigo 8º - Compete ao Diretor do CNAI.

I – administrar o CNAI;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III – dar cumprimento às determinações do Conselho Deliberativo;

IV – coordenar os trabalhos desenvolvidos no CNAI;

V – representar o CNAI, quando convocado;

VI – propor e supervisionar a execução de convênios, contratos, parcerias, prestação de serviços e encaminhar as respectivas prestações de contas ao Conselho Deliberativo, para submissão à aprovação do Conselho do Departamento.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Transitórias

Artigo 1º- Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do CNAI serão prestados por servidores da Universidade.

Artigo 2º- As publicações geradas por membros do CNAI terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento e a Unidade aos quais pertencem.

Artigo 3º- Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo, membros do CNAI, obedecerão as normas da Comissão Especial de Regime de Trabalho (CERT).

Artigo 4º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, o CNAI poderá propor ao Conselho do Departamento a contratação de pesquisador para desenvolvimento de um projeto específico.